

DIREITO À COMUNICAÇÃO

DIREITO À COMUNICAÇÃO

SÃO PAULO
2012

Apoio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República SDH/PR

Fundação São Paulo - FUNDASP
mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

Grão Chanceler

Dom Odilo Pedro Scherer

Secretário Executivo da Fundação São Paulo

José Rodolpho Perazzolo

Secretário Executivo da Fundação São Paulo

João Júlio Farias Júnior

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP

Reitor

Prof. Dr. Dirceu de Mello

Vice-Reitor

Antônio Vico Mañas

Diretor da Faculdade de Direitos da PUC-SP

Prof. Dr. Marcelo Figueiredo

Coordenador do Curso de Direito da PUC-SP

Roberto Dias

Núcleo de Prática Jurídica

Escritório Modelo “Dom Paulo Evaristo Arns” da Faculdade de Direito

Coordenadores Acadêmicos

Profa. Me. Celeste Maria Gama Melão

Profa. Me. Michele Kakon e Prof. Dr. Nelson Saule Júnior

Gestores

Julia Moretti, Luis Felipe Massola e Rita de Cássia Carvalho Pimenta

Equipe do Projeto Balcão de Direitos - Ano: 2009-2012

Supervisão: Nelson Saule Júnior

Coordenação: Rosângela Maria Rivelli Cardoso

Sociólogo: Edson Rildo Penha de Alencar

Advogados(as) Orientadores: Camila Guelfi de Freitas,

Cristiane França Vergílio, Daniela de Melo Custódio, Gabriel de Carvalho Sampaio, Karen Cristina Cruz Alvez, Marly Moreira Del Castilho Couto e Renata Djehizian Mazzini

Assistentes Sociais: Francisca Francineide dos Reis,

Liliana Millan de Brito e Marcia Conceição Rossatti de Carvalho

Instrutores: Adriana Pádua Borghi, Delana Cristina Corazza

Beatriz Molinari Vido Coslovic Ruffato, Cibele Cristina Baldassa Muniz, Diana Jaqueira Fernandes, Liliana Millan de Brito, Maira Mendes Clini, Patricia Cobianchi Figueiredo, Renato Rochwerger, Renata Ghisleni de Oliveira e Rosemeire dos Santos

Estagiários de Direito: Alipe Rodrigues Barbosa, Fernanda Galvão Amaral, Flávia Cieplinki, Guilherme Prescott Monaco, Guilherme Serapicos Rodrigues Alves, Henrique Iglecio Fernandes, Izadora Martinatti Penna, João Francisco Meirelles Pessini, Leonardo Monsur Lunardi Danesi, Melissa Berggun Martins, Natalia Megume Tsukamoto, Paola Ricco Della Santa e Vanessa Koetz

**Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República - SDH/PR**

Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate,
Torre "A", 10º andar, Brasília, Distrito Federal, Brasil

Copyright © 2012

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR

A reprodução do todo ou parte deste documento
é permitida somente para fins não lucrativos
e com autorização prévia e forma da Secretaria
de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR,
desde que citada a fonte.

Título:

Direito à Comunicação

Obra realizada com apoio financeiro da:

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR

Disponível também em:

<http://www.sedh.gov.br>

<http://www.pucsp.br>

<http://www.escriitoriomodelo.pucsp.br/>

Tiragem:

1ª edição - 2012 - 1.250 exemplares

Impresso no Brasil

Distribuição gratuita

artgraph
SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

Capa: Artgraph

Editoração Eletrônica: Artgraph

Impressão e Acabamento: Artgraph

Rua Alexandre Levi, 183 - Cambuci
CEP 01520-000 - São Paulo - SP - Brasil
Tels: 11 3399-2272 / 3271-3831 / 3275-3193
artgraph@artgraph.net www.artgraph.net

Direito à Comunicação / Rivelli Cardoso, Rosângela Maria
Saule Júnior, Nelson [et al.]. - São Paulo: 2012.

32 p.; 148 x 210 mm.

Demais autores: Núcleo de Prática Jurídica - Escritório Modelo "Dom Paulo Evaristo Arns" da
Faculdade de Direito da PUC-SP - Equipe Projeto Balcão de Direitos

Supervisor: Nelson Saule Júnior

Trabalho realizado no âmbito do Convênio nº 0700797/2008 - Projeto Balcão de Direitos - Ano: 2009-2012
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP
Núcleo de Prática Jurídica - Escritório Modelo "Dom Paulo Evaristo Arns" da Faculdade de Direito

ISBN: 978-85-62882-12-8

Resumo da obra: 1. Direito à Comunicação 2. Informação e meios de Comunicação
3. Assistência Jurídica e Social e Acesso à Justiça 4. Direitos Humanos
5. Clínica de Direitos Humanos e Escritório Modelo de Assistência Jurídica

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	7
1 - O QUE É DIREITO À COMUNICAÇÃO?.....	9
1.1. Por que o direito à comunicação é importante?.....	12
2 - MEIOS DE COMUNICAÇÃO.....	12
2.1. Rádio.....	14
2.2. Televisão (TV).....	15
2.3. Jornal.....	15
2.4. Revista.....	15
2.5. Internet.....	16
3 - COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA.....	18
3.1. Rádios Comunitárias.....	21
3.1.1. Para que serve uma rádio comunitária?.....	21
3.1.2. Quais são os equipamentos necessários?.....	22
3.1.3. Como obter uma autorização para prestar o serviço?.....	22
4 - A PARTICIPAÇÃO POPULAR E O DIREITO À COMUNICAÇÃO. 23	
4.1. Movimento Social.....	24
4.2. Conferências.....	25
5 - ÓRGÃOS VINCULADOS À COMUNICAÇÃO.....	26
5.1. Ministério das Comunicações.....	26
5.2. Secretaria de Comunicação Social.....	27

5.3. Secretaria Estadual de Comunicação.....	27
5.4. Secretaria Municipal de Comunicação.....	28
5.5. Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações.....	28
6 - ÓRGÃOS DE CONTROLE E DEFESA.....	29
6.1. Ministério Público Federal.....	29
6.2. Defensoria Pública da União.....	30

APRESENTAÇÃO

O Escritório Modelo “Dom Paulo Evaristo Arns” integra o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da PUC-SP e sintetiza sua experiência acumulada numa relevante história de mobilização e ação em defesa da dignidade humana.

Desde 2006, com o apoio do programa do Balcão de Direitos da Secretaria de Direitos Humanos (SDH), o Escritório Modelo funciona como importante “braço” da Extensão da PUC-SP, totalmente voltado ao atendimento da população e grupos sociais vulneráveis através da prestação de serviços de assessoria jurídica popular, assistência jurídica gratuita e mediação de conflitos.

Contamos com profissionais das áreas do Direito, Serviço Social, Sociologia e Psicologia e, alunos da PUC-SP, em especial os estudantes do curso de Direito, visando proporcionar uma formação profissional compromissada com a promoção dos Direitos Humanos e da justiça social.

São desenvolvidos projetos de natureza jurídica e social que atuam fortemente em diversas comunidades na defesa de direitos individuais e coletivos que devem ser assegurados através do desenvolvimento de políticas públicas com inclusão social. Trata-se de um trabalho de intervenção e diálogo com o Poder Público, com ações voltadas a atender os objetivos expressos do Plano Nacional de Direitos Humanos PNDH-3.

O objetivo é promover a construção de uma maior compreensão das pessoas sobre as possibilidades oferecidas no campo legal e jurídico das políticas públicas, potencializando o exercício da cidadania, a capacitação e o fortalecimento político e cultural das comunidades atendidas, por meio de um espaço de formação e de trocas de vivências e experiências.

À população atendida, prestamos orientação e assistência jurídica gratuita, oferecendo atendimentos socioassistenciais, realizando mediação de conflitos, bem como disseminando informações em Direitos Humanos e Cidadania.

Para a efetivação deste objetivo, o projeto disponibiliza cartilhas relacionadas ao tema Direitos Humanos, realiza oficinas, boletins, vídeos e vinhetas de rádio, sobre assuntos diversos, de interesse comum, de cada comunidade, a fim de capacitar a população.

1 - O QUE É DIREITO À COMUNICAÇÃO?

A comunicação faz parte do nosso dia-a-dia e tem ligação direta com o fato de vivermos em sociedade, uma vez que todos precisam se comunicar e é através dela que conseguimos expressar nossas opiniões e tomar decisões que terão impacto direto nas nossas vidas.

Desta forma, a comunicação faz parte de nossas relações privadas, familiares, de trabalho, de amizade e das relações sociais, culturais, econômicas e políticas, com a manifestação das nossas ideias, pensamentos e através da circulação de informações, pois os processos de comunicação que são estabelecidos pela televisão, rádio, jornal, internet, entre outros, influenciam no sentido de construir parâmetros sobre o que é bom e o que é mau o que é correto e o que é errado, etc. Desse modo, estes parâmetros são usados por nós no momento em que devemos tomar uma decisão, fazer uma escolha de caminho a ser seguido ou escolher outra solução para a situação vivida.

Atualmente, no mundo inteiro se discute o papel da comunicação na sociedade, sendo que diversas medidas foram tomadas pelos países ao longo dos anos, até que em 1948, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi estabelecido que: “Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de ter opiniões sem interferência e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”¹.

¹ <http://www.un.org/en/documents/udhr/index.shtml>

Alguns anos mais tarde, os países voltaram a discutir esta questão e aumentaram o limite de proteção. Em 1976 foi assinado entre os países o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que ampliou os limites da comunicação.

A Constituição Federal de 1988, determinou as normas para a Comunicação no Brasil, estabeleceu que a comunicação é um serviço a ser explorado pelo Governo Federal. Esta exploração pelo Governo Federal pode ser exercida diretamente pelo órgão competente ou mediante autorização, concessão ou permissão.

Para garantir a efetivação desse direito, a Constituição Federal determina que o exercício do direito à comunicação compreende: **a liberdade de manifestação; o direito à informação; e a liberdade de informação.**

A **liberdade de manifestação** corresponde à possibilidade de expressão do pensamento e convicção.

O **direito à informação** envolve o direito de cada pessoa ser informada de fatos, acontecimentos ou notícias que possam ser de interesse geral e particular.

A **liberdade de informação** compreende o direito de informar e de ser informado, isto é, o direito a acessar as informações, receber informações e à divulgar informações.

Desta forma, podemos estabelecer os seguintes princípios que garantem o efetivo Direito à Comunicação, conforme previsto na Constituição Federal:

- A comunicação não sofrerá restrição em qualquer que seja o instrumento de comunicação;

- São proibidas as formas de censura de natureza política, ideológica e artística. Importante lembrar que a censura pode ser tanto pública (censura do Estado), como privada (por meio de abuso do poder econômico, coação ou uso da força);
- A publicação de material impresso de comunicação, isto é, panfletos, revistas, jornais, etc., não precisa de autorização do Poder Público para circular;
- Os serviços de radiodifusão sonora (rádio comum, por exemplo) e de sons e imagens (tais como a televisão) dependem de autorização, concessão ou permissão do Poder Público;
- Os meios de comunicação não podem ser objeto de monopólio direta ou indiretamente, ou seja, não podem pertencer ou se concentrar nas mãos de uma única empresa ou pessoa.

Assim, todos devem ter acesso aos instrumentos de produção e de circulação de informações. No entanto, não basta ter apenas o acesso, sendo necessário que as pessoas saibam se utilizar dos meios de comunicação para ouvirem e serem ouvidas e, desta maneira, terem uma relação independente com os instrumentos de comunicação.

Dessa forma, pode-se dizer que o Direito à Comunicação consiste no direito que todos temos de manifestar livremente nossas opiniões, ideias e pensamentos. Também temos o direito de receber informações através dos meios de comunicação, pois assim podemos construir opiniões com o maior número de informações possível.

1.1. Por que o Direito à Comunicação é importante?

Além de sua importância para que possamos formar nossas opiniões com o maior número de informações possível, o acesso à informação é fundamental para a participação do cidadão na vida política do país.

Somente a população bem informada poderá questionar as ações do Poder Público, a fim de fiscalizar, propor e exigir a elaboração de políticas públicas, ter seus direitos respeitados e cumprir seus deveres como cidadão, exercendo sua cidadania e sabendo de suas liberdades, deveres e direitos. Sem informação não é possível que as pessoas se posicionem sobre as decisões e ações do Poder Público, sendo prejudicada sua participação e seu controle no campo das políticas públicas.

Assim, o Direito à Comunicação é condição para a participação das pessoas no processo democrático e, também, para o exercício da cidadania.

É por esta razão, que o Direito à Comunicação é considerado um Direito Humano fundamental, porque é essencial para o respeito à dignidade da pessoa humana e para participação política dos cidadãos e, quando plenamente efetivado, a pessoa adquire mais autonomia, ou seja, passa a não depender da opinião dos outros para tomar suas próprias decisões.

2 - MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Os meios de comunicação são as formas pelas quais a comunicação pode ser exercida. Podem ser utilizados para transmitir idéias ou armazenar conteúdos de informação.

A comunicação pode se apresentar de diferentes formas, tais como, a fala (telefone, discursos, áudio, rádio), a escrita (cartas, internet, livros, jornais e revistas) ou a visual (televisão - TV, cinema), etc.

Ressalta-se que todos nós temos o direito de receber, informar e transmitir informações, desta forma, os canais de TV, rádio, internet, etc, deverão estimular a população a opinar sobre seus conteúdos, fazer críticas e reclamações, deixar sua opinião registrada e apresentá-la para a opinião pública em geral.

Para se possuir uma emissora de rádio ou televisão e mantê-la em funcionamento deve-se ter a concessão ou permissão do Governo Federal.

É preciso lembrar que o Direito à Comunicação é limitado e pode ser usado, desde que respeitadas as regras impostas para a prestação deste serviço. Assim, por exemplo, o abuso desse direito para desprezar uma pessoa ou um grupo de pessoas é crime! A ofensa à reputação ou autoestima de alguém, a manifestação de ideias preconceituosas, racistas, também são atitudes consideradas criminosas!

Comunicação Jornalística: A Constituição Federal garante a liberdade da imprensa, que tem o dever de informar às pessoas as ideias e os acontecimentos. Porém, a Comunicação Jornalística deve ser clara e procurar maior imparcialidade possível ao transmitir a informação. A imprensa não pode omitir fatos para direcionar a opinião das pessoas.

A comunicação para a educação

É importante que as escolas se preocupem com a comunicação dentro da sala de aula; entre os pares (alunos e alunas, professores e professoras, funcionários e funcionárias); entre alunos e professores; entre professores e funcionários e entre alunos e funcionários. Dessa maneira, todos podem expor suas ideias de maneira democrática.

Os meios de comunicação devem ser vistos como estímulos para os estudantes. Assim, é interessante utilizar matérias de jornais, filmes, músicas como recursos para a construção do conhecimento e para facilitar e aprimorar a aprendizagem dos estudantes. Dessa forma, os alunos podem se sentir mais motivados a aprender além de construírem o hábito da leitura de jornais e de assistirem a filmes de maneira crítica e reflexiva.

Os meios de comunicação que mais utilizamos no cotidiano são:

2.1. Rádio

É um meio de comunicação que ocupa lugar de destaque na produção e na transmissão de informações, pois permite trocas de curtas e longas distâncias, utilizando-se da modulação AM ou FM. Também é um meio regulamentado pelo Governo Federal e deve garantir o acesso e a qualidade de informações que transmite, além da participação dos seus ouvintes.

2.2. Televisão (TV)

Nos dias de hoje, a televisão é o meio de comunicação mais popular, sendo difícil imaginar uma casa ou estabelecimento comercial que não tenha um aparelho televisor. A TV envolve a transmissão de imagens e de som por meio de ondas de radiofrequência.

Devido a grande entrada da TV no cotidiano das pessoas, é indispensável a participação popular na produção e transmissão de conteúdos, construindo formas para evitar programas e propagandas com conteúdo discriminador, ilegal, preconceituoso, entre outros.

2.3. Jornal

É um meio de comunicação impresso e seu objetivo é atingir o maior número de pessoas através das informações que contém. O conteúdo de um jornal normalmente são notícias e opiniões sobre os mais variados assuntos que atingem a sociedade. Em geral, sua edição é diária, porém, em alguns casos, pode ser semanal, quinzenal ou mensal.

2.4. Revista

É uma publicação feita em período variado (semanal, quinzenal, mensal), temática (feminina, masculina, culinária, esportiva, entre outras) e tem por objetivo transmitir informações, notícias ou divertir.

2.5. Internet

A internet é um meio de comunicação que funciona através de um conjunto de redes que interliga computadores no mundo inteiro, permitindo o acesso à informações e a uma infinidade de transmissão de dados de modo imediato.

A internet é considerada um grande avanço tecnológico por representar um enorme progresso na comunicação. Hoje é possível acessar outros meios de comunicação como rádio, televisão, jornal, revistas através dela. Assim, para ouvir rádio pela internet basta indicar o endereço eletrônico da rádio que deseja acessar pela internet. Também é possível acessar a programação de emissoras de televisão e ter acesso aos programas do canal (tais como entrevistas, notícias, documentários) e ver matérias de jornais e revistas em tempo real.

Portanto, a internet é um meio de comunicação que integra os demais meios de comunicação e promove, desta maneira, a circulação da informação.

Contudo, como a internet tem um custo para manter seu sistema de funcionamento, ela acaba não sendo acessível a toda população. Em função disto, o Poder Público criou espaços públicos que possuem computadores com internet em banda larga – os Telecentros Comunitários – para serem acessados gratuitamente e incluírem as comunidades atendidas no “mundo digital”, através de uso dos equipamentos (computadores, impressoras, recursos audiovisuais e de multimídia) e do oferecimento de cursos

de informática básica, de navegação na internet, oficinas de alfabetização digital, entre outros.

Para implantar e funcionar um Telecentro Comunitário as Prefeituras das cidades devem se inscrever no Ministério das Comunicações no projeto Telecentro Comunitário. Essa Inscrição é feita através de um cadastramento, onde a Prefeitura se compromete a oferecer um local adequado com luz, água potável, linha telefônica, acesso para portadores de necessidades especiais, sanitários e acesso à internet. O Ministério das Comunicações, por sua vez, fornece, para efetivação do projeto, móveis e computadores, assim como a infraestrutura necessária para o funcionamento da internet.

Para maiores informações: **www.mc.gov.br**, além deste programa os estados também têm formulado programas com o objetivo de assegurar o acesso da população desprovida de condições financeiras de recursos à internet:

Programa Banda Larga Popular

O Estado de São Paulo criou em 2009 o Programa Banda Larga Popular, que tem por objetivo possibilitar à população acesso à assinatura de Internet banda larga por um preço acessível e justo. O Programa pretende beneficiar mais de dois milhões de residências em todo Estado. Os beneficiados são pessoas que possuem computador, mas ainda não têm condições financeiras de arcar com os custos da internet banda larga.

O Programa Banda Larga Popular prevê as seguintes condições a serem observadas pelas empresas prestadoras do serviço:

Preço máximo mensal do pacote: até R\$ 29,80, incluído o modem, a instalação, o provedor de internet e os demais serviços relacionados à efetivação do serviço.

Requisitos: apenas para pessoas físicas com CPF e um contrato por endereço.

Velocidade da conexão: mínima de 200 Kbps (termo utilizado para medir a velocidade da internet) e máxima de 1 Mbps.

Taxas: não há taxa de habilitação, somente se o contrato for rescindido pelo contratante (usuário) antes de completar 12 meses.

Reinstalação do serviço se solicitada antes de 12 meses após o desligamento: cobrança de até R\$ 100,00 (cem reais).

Cancelamento de assinatura de outro serviço para migração para a Banda Larga Popular: cobrança de até R\$ 100,00 (cem reais).

Assistência técnica em domicílio para defeitos causados pelo usuário: cobrança de até R\$ 50,00 (cinquente reais).

Como contratar o serviço: os interessados devem procurar as empresas prestadoras de serviço de acesso à internet por banda larga e solicitar o pacote de Banda Larga Popular. Caso a empresa não tenha o pacote a ser oferecido, deverá ser exigido um pacote para Banda Larga Popular respeitando as condições acima.

Fonte: <http://www.saopaulo.sp.gov.br>

3 - COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA

A Comunicação Popular ou Comunitária é feita para um público específico, ou seja, para uma comunidade, e são

os membros dessa própria comunidade que pensam nos temas, produzem o material a ser apresentado e divulgam as atividades, se comprometendo com a manutenção desse tipo de comunicação.

Essa comunicação é fruto da necessidade de tratar assuntos de interesse da própria comunidade, o que não acontece com produções de rádio e TV tradicionais, porque mesmo sendo prestadores de serviço público, a maioria das empresas que recebe a concessão está preocupada com o lucro e a audiência sem limite.

Assim, a Comunicação Comunitária serve para dar voz a quem não consegue se expressar e se expor pelos meios tradicionais, se caracterizando por ser uma resistência aos grandes veículos de comunicação de massa, respeitando o interesse público e comunitário.

Por meio da Comunicação Comunitária é possível transmitir as seguintes informações para a comunidade: campanhas de saúde, matrículas em escolas, vagas de emprego, cobertura de eventos e denúncias da falta ou reivindicação de políticas públicas para a região. Assim, os assuntos tratados são os mais diversos e de acordo com a necessidade de cada comunidade.

A Comunicação Comunitária busca incentivar a participação dos moradores nos assuntos da própria comunidade, sendo este um dos principais objetivos. Além de estimular a comunidade para a participação e discussão de temas de seu interesse, incentivando a valorização da cultura local e a preservação de sua própria história, retoma e cultiva a tradição e reforça os laços de união social, por meio do incentivo a atividades comuns, como o esporte, por exemplo.

A vontade das pessoas que se envolvem nesse tipo de projeto é tão grande que, na maioria dos casos, são trabalhadores voluntários, geralmente, sustentado por doações, financiado por publicidade do comércio local, patrocinados por entidades filantrópicas ou assistenciais, ou, até mesmo, por meio de valores arrecadados com festas, rifas e colaborações dos associados.

Apesar do caráter local dos meios de Comunicação Comunitária, eles dizem respeito a qualquer tipo de comunidade, de grupo de pessoas unidas por objetivos comuns, sendo assim, associações comunitárias de bairros, comunidades, favelas, podem e devem se organizar para produzir materiais escritos, de áudio/vídeo para serem transmitidos na comunidade. Como exemplo desta atividade, temos a revista OCAS² que é uma iniciativa de pessoas em situação de rua.

Tendo em vista tudo o que foi colocado até aqui, o comunicador comunitário tem uma importância especial, ele é, no caso de uma comunidade de favela, mais do que um morador: ele pode representar a voz de todos os moradores. Por isso, é essencial que a linguagem utilizada por ele esteja adequada a quem irá receber tais informações (no caso, os moradores), utilizando-se de gírias locais e da linguagem característica daquele lugar ou grupo de pessoas.

Os instrumentos pelos quais se pode dar a Comunicação Comunitária são variados, tais como: a impressa, jornais-murais, jornais de bairro, boletins, internet, televisão e rádio, sendo que os dois últimos (televisão e rádio) necessitam de concessão do Poder Público para funcionar.

² Revista criada em 2002 que aborda temas como política, arte, cultura e problemas sociais, sendo confeccionada por voluntários e vendida exclusivamente por pessoas em situação de rua.

3.1. Rádios Comunitárias

O Serviço de Radiodifusão Comunitária foi criado pela Lei nº 9.612 de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615 do mesmo ano, que trata de radiodifusão sonora, em frequência modulada (FM), de baixa potência (25 Watts) e cobertura restrita a um raio de 1 km a partir da antena de transmissão.

Este serviço somente pode ser prestado por associações comunitárias sem fins lucrativos, com sede na localidade da prestação do serviço. As estações de rádio comunitárias devem ter uma programação pluralista, sem qualquer tipo de censura, e devem ser abertas à expressão de todos os moradores da região atendida.

3.1.1. Para que serve uma Rádio Comunitária?

A Rádio Comunitária é um instrumento fundamental para a comunidade. Por meio dela os moradores poderão difundir ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, ou seja, os radialistas comunitários devem sempre se aperfeiçoar; permitir a capacitação das pessoas para o exercício do direito de expressão.

3.1.2. Quais são os equipamentos necessários?

Para que a rádio possa funcionar deverá ter: um toca-discos de vinil e um de CD, um gravador-reprodutor de fitas cassete (tape deck), uma mesa de áudio e um microfone.

Esses equipamentos são ligados a um transmissor que deve ser homologado (registrado) pela ANATEL, para então ser conectado a uma antena (de até 30 metros de altura).

3.1.3. Como obter uma autorização para prestar o serviço?

A entidade interessada deverá encaminhar um formulário próprio, chamado de “Manifestação de Interesse”, para o Ministério das Comunicações, em Brasília.

Após o cadastro do seu pedido, a entidade deve aguardar a publicação do Aviso de Habilitação, no Diário Oficial da União.

Após a publicação, a entidade tem um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar os documentos necessários, sendo requisito para a autorização, apresentação de todos os documentos exigidos em lei e pode ser encontrada no site do Ministério das Comunicações.³ Após a autorização, a entidade deve esperar a emissão de uma licença para o funcionamento e, então, iniciar a execução dos serviços.

A autorização é válida por dez anos, e pode ser renovada por um prazo idêntico ou, no caso de a entidade não cumprir de forma adequada, o serviço à comunidade, pode sofrer advertência, multa e até perder a autorização.

³ www.mc.gov.br

4 - A PARTICIPAÇÃO POPULAR E O DIREITO À COMUNICAÇÃO

A Participação Popular e o Direito à Comunicação estão relacionados a todos os momentos de nossa vida em sociedade.

Sendo assim, é nosso dever denunciar todo e qualquer abuso que possa ocorrer na prática destes meios de comunicação em sua atividade de prestador de serviço público.

Muitos meios de comunicação mantêm em sua organização interna ouvidorias para receber denúncias de abusos e de má prestação do serviço e sugestões para melhoria. Este serviço possibilita que o público se manifeste a respeito da programação e exija a sua alteração para se adequar aos fundamentos legais, morais e éticos de sua atividade e da sociedade.

Desta forma, devemos ficar atentos à programação que assistimos, lemos ou ouvimos para identificar abusos, desvios ou algo que ofenda a nossa dignidade enquanto espectadores e cidadãos. A partir disso, é possível que quando uma pessoa se sinta ofendida por alguma propaganda, cena de novela, notícia apresentada pelo telejornal, piada apresentada no rádio, por exemplo, possa se manifestar, primeiro através dos mecanismos existentes nos próprios meios de comunicação e, se nada mudar, deve procurar órgãos de defesa de direitos para se fazer ouvir, ou seja, tanto os órgãos relacionados à comunicação (item 5), como os órgãos de controle e defesa (item 6).

4.1. Movimento Social

Diversas entidades de Movimento Social atuam com a temática da comunicação, direta ou indiretamente, discutindo como utilizar o que está previsto na Constituição Federal para obter uma comunicação que seja efetivamente democrática. É necessário adequar o que está na legislação às necessidades atuais, a fim de concretizar os direitos à comunicação de maneira eficaz.

Uma das lutas dos movimentos pelo Direito à Comunicação tem sido uma constante campanha contra a criminalização de movimentos sociais feita pela grande mídia. Ao criminalizar os movimentos sociais, a grande mídia não só pune setores da sociedade, como também deslegitima a luta desses movimentos. Por isso, é fundamental que todos os olhares sobre um determinado tema sejam socializados para uma visão mais profunda sobre os acontecimentos que dizem respeito a toda sociedade.

Dentre os diversos movimentos, grupos, organizações e pessoas que discutem a temática da comunicação, encontramos importantes movimentos de Rádios Comunitárias, que são espaços importantes de produção e divulgação de notícias e informações e diálogos locais, ou seja, por meio delas todos podem falar e ter acesso à informação.

Desta maneira, a comunicação se torna descentralizada, fazendo com que sejam discutidas questões relativas às

comunidades das cidades em que funcionam as rádios. Nas Rádios Comunitárias há espaço para o trabalho voluntário ou como contratado, com equipamentos caseiros ou de tecnologia avançada. O importante é se comunicar, com qualidade e ética.

4.2. Conferências

As Conferências são os mecanismos previstos pela legislação brasileira para assegurar a participação popular na definição de políticas públicas.

Essas conferências são reuniões que ocorrem primeiramente nos municípios, para que sejam discutidas questões prioritárias de cada região. Nesse momento, qualquer pessoa pode apresentar suas propostas. As propostas consideradas mais importantes e de maior prioridade são encaminhadas para o âmbito estadual por meio de delegados (representantes). No âmbito estadual, por sua vez, serão analisadas as propostas dos municípios, e as mais pertinentes serão encaminhadas para o âmbito nacional, a fim de que haja uma decisão final de prioridades.

No ano de 2010, foi realizada a I Conferência Nacional de Comunicação, que reuniu várias instâncias como governo, sociedade civil e empresários da comunicação, para discutir princípios, necessidades de mudanças na legislação e políticas a serem implantadas para assegurar uma comunicação democrática para todos.

Em Brasília, foi assinada uma “carta de intenções” entre representantes do governo e a Associação Brasileira de Rádios Comunitárias (ABRACO) para que seja revogada a

legislação que trata como crime a operação de emissoras de Rádio Comunitária sem autorização. Este documento também contempla a necessidade de criação de uma subsecretaria de radiodifusão comunitária, além do aumento do número de canais que são destinados às rádios comunitárias e da necessidade de agilização nos processos de concessão para este serviço.

No entanto, estas propostas precisam ser transformadas em lei ou políticas públicas, para terem efeito. Para isso é necessário que a sociedade se mobilize e reivindique a efetivação desta política pública.

5 - ÓRGÃOS VINCULADOS À COMUNICAÇÃO

5.1. Ministério das Comunicações

O Ministério das Comunicações é o órgão do Governo Federal que toma decisões e cuida para que as normas sobre a comunicação no país sejam cumpridas.

Sua principal função é garantir o acesso democrático e universal dos serviços de televisão, rádio e serviços postais a todos.

Além disto, tem a atribuição de conceder à entidades da sociedade civil a possibilidade de disponibilizar esses serviços de televisão e rádio por meio de concessões/autorizações de funcionamento, e de fiscalizar se as regras relacionadas à concessão estão sendo cumpridas.

Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios

Bloco R - CEP 7004-900 - Brasília/DF

Tel.: (55) 61 3311.6000

Site: <http://www.mc.gov.br/>

5.2. Secretaria de Comunicação Social

É a responsável pela comunicação do Governo Federal, interligando às assessorias dos Ministérios e demais entidades ligadas ao executivo federal (Presidência, Ministérios, etc.), e tem como função transmitir informações de interesse público, projetos e políticas de governo, além de serviços disponíveis e direitos da população.

Assim como as outras Secretarias, deve obedecer aos critérios da transparência, eficiência e produção de conteúdos adequados ao público-alvo.

5.3. Secretaria Estadual de Comunicação

A Secretaria Estadual de Comunicação, órgão relacionado à comunicação no Governo estadual, tem como função promover a comunicação interna do governo para os cidadãos. Assim, o principal instrumento para exercer sua função é a Imprensa Oficial.

A Imprensa Oficial tem como função informar a todos os cidadãos dos andamentos governamentais, como, por exemplo, a publicação de leis, portarias e regulamentos do Estado. Com isso, se mostra como um instrumento importantíssimo para os cidadãos terem conhecimento das leis, além de saberem das ações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

O Diário Oficial do Estado de São Paulo é um veículo de comunicação pelo qual os atos oficiais no âmbito do Governo

do Estado de São Paulo são publicados diariamente. Desse modo, qualquer pessoa pode ter acesso aos atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de São Paulo. O Diário Oficial também está disponível de forma eletrônica, no site **imprensaoficial.com.br**. Nele é possível consultar informações como: lista de inadimplentes do IPVA, aposentadorias, demissões, processos judiciais, entre outras.

5.4. Secretaria Municipal de Comunicação

A Secretaria Executiva de Comunicação da Cidade de São Paulo tem como atribuição transmitir informações relevantes do Governo local para a sociedade de um modo geral, divulgando as leis municipais e outros andamentos governamentais.

5.5. Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações

Tem como objetivo promover o fiscalizar desenvolvimento das telecomunicações no país, buscando a oferta de serviços adequados, diversificados e a preços justos para todo o território nacional.

Não está vinculada ou subordinada a nenhum órgão do governo, tendo como principais funções:

- Criar normas para autorizar e fiscalizar a prestação de serviços de telecomunicações;
- Criar normas para a prestação de serviços de telecomunicações no regime privado;
- Reprimir infrações ao direito dos usuários dos serviços de comunicações.

É importante salientar que em 1997 uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) dizia que a **Anatel não podia apreender equipamentos sem o devido processo legal**. Caso isso aconteça é direito dos operadores e responsáveis das Rádios Comunitárias denunciarem possíveis abusos nas ações de repressão dos órgãos competentes na fiscalização.

Central de Atendimento 133

A central de atendimento da Anatel funciona de segunda à sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h. Pelo telefone da Agência é possível registrar reclamações, denúncias, sugestões ou pedidos de informações.

6 - ÓRGÃOS DE CONTROLE E DEFESA

6.1. Ministério Público Federal

O Ministério Público tem como função principal fiscalizar o cumprimento das leis. A comunicação é regida por uma série de instrumentos legais que definem os limites de atuação dos prestadores deste serviço público, sendo que, qualquer violação a estes limites, pode ser levada, através de representação, ao Ministério Público que analisará os fatos e as provas apresentadas para pleitear o ajustamento da conduta ou propor medida judicial para corrigir eventuais desvios.

Ministério Público do Estado de São Paulo
Rua Riachuelo, 115 - Centro - CEP: 01007-904
São Paulo/SP
Tel.: (55) 11 3119.9000

Procuradoria da República em São Paulo
Rua Peixoto Gomide, 768 - Cerqueira César
CEP: 01409-904 - São Paulo/SP
Tel.: (55) 11 3269.5000

6.2. Defensoria Pública da União

A Defensoria Pública da União é um órgão federal que existe para quem não tem condições de arcar com as despesas de um advogado particular. Quando alguém se sentir lesado em seus direitos deve procurar este órgão expondo o fato que julga, violar/ofender seus direito. Após análise a defensoria poderá propor alguma ação perante o Poder Judiciário, sem custas para o cidadão.

Somente num espaço onde todos e todas tenham voz, acesso aos meios de produção e veiculação de informação e condições de participação na formulação e monitoramento de políticas de comunicação, os direitos humanos poderão ser conhecidos, reconhecidos, protegidos, defendidos, reivindicados e efetivados.⁴

Defensoria Pública da União em São Paulo
Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação
CEP: 01309-030 - São Paulo/SP
Tel.: (55) 11 3627.3400
Fax: (55) 11 3627.3455
E-mail: dpu.sp@dpu.gov.br

⁴ Bia Barbosa e João Brant - Intervenozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social in http://www.reporterbrasil.org.br/documentos/direitos_humanos_comunicação.pdf

artgraph
serviços gráficos ltda.

Rua Alexandre Levi, 183 - Cambuci
CEP 01520-000 - São Paulo - SP
Tels: 11 3399-2272 / 3271-3831 / 3275-3193
artgraph@artgraph.net
www.artgraph.net

